



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

REQUERIMENTO Nº 13.577 /2021

Assunto: Requer, com fundamento no artigo 117, XIX, da Resolução no 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja formalizado requerimento de **APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba - João Azevedo Lins - para que inclua as lojas de defensivos e insumos agrícolas no rol de estabelecimentos autorizados a funcionar de forma presencial no período da pandemia.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado o presente requerimento de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba - João Azevedo Lins - para que inclua as lojas de defensivos e insumos agrícolas no rol de estabelecimentos autorizados a funcionar de forma presencial no período da pandemia.

Requeiro, ainda, que seja dado conhecimento do presente requerimento ao gabinete do governador, localizado no Palácio da Redenção, Praça dos Três Poderes, Centro, João Pessoa/PB.

Atenciosamente,





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima**
JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhoras e Senhores Deputados,

O presente requerimento tem por objetivo solicitar, encarecidamente, ao Governador do Estado, a inserção das lojas de insumos e defensivos agrícolas no rol de estabelecimentos essenciais autorizados a funcionar de forma presencial durante a pandemia.

Como sabemos, as dificuldades enfrentadas no esforço nacional de combate/mitigação dos efeitos da pandemia, reforçam que eventuais medidas restritivas adotadas devem resguardar o funcionamento de atividades essenciais à cadeia produtiva de alimentos.

O Governo Federal, por meio da Portaria 116/2020, já especifica o setor agrícola como um todo, como atividade essencial para garantir o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos, bebidas e insumos agropecuários durante a pandemia do Coronavírus.

Da mesma forma, de acordo com a portaria federal, todas as atividades devem considerar, rigorosamente, as diretrizes de segurança mínima para conter o avanço da Covid-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, definidos na 58^a Assembleia Mundial de Saúde.

Portanto, para evitar um colapso na cadeia produtiva de alimentos, insumos e defensivos agrícolas, é necessária a adoção da medida aqui pleiteada.

Certo da compreensão dos pares no tocante a necessidade da aprovação do presente requerimento, aguardo a deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2021.


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual